

Lei número 1.371, de 05 de Junho de 1.981

"Concede aumento de 45% (quarenta e cinco por canto) aos funcionários e pensionistas da Câmara Municipal".

JURACY ROSA SOARES, Prefeito do Município de Piedade,  
Estado de São Paulo, e t c.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;  
Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e  
se promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal autorizada a conceder aumento  
de 45% (quarenta e cinco por canto) aos seus funcionários e  
pensionistas, sobre os valores vigentes em 30 de abril de  
1.981.

Artigo 2º - A Mesa da Câmara, dentro de 30(trinta) dias, fixará -  
através de Ata, os novos valores de vencimentos e pensões da  
seus funcionários e pensionistas.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re/  
troagindo os seus efeitos a 1º de maio de 1.981.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade SP., 05 de Junho de 1981.

JURACY ROSA SOARES  
Prefeito Municipal  
Registrada e publicada na data supra.

EUGENIO FALCON DA BAIXAO  
D. G. da Administração.  
